

Resolução nº 329 - Providencia sobre a fiscalização da pesca.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoa idonea para exercer, quando necessario for, o cargo de fiscal de pesca, durante os meses de Setembro a Dezembro, mediante o ordenado mensal de duzentos mil reis, correndo as despesas pela verba "Eventuais."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Dr. Godofredo Bulhões, João Alves C. de Toledo, Samuel de Castro Neves, Philippe Winter C. de Vasconcellos, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 5 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara - João Campaio Mattos.

Resolução nº 330 - Concede a D. Estephania Novas, professora municipal, uma licença com vencimentos.

Art. 1º - A Camara Municipal de Piracicaba considerando que a professora municipal D. Estephania Pinto Novas esteve no affectivo exercicio do cargo por mais de 12 annos, concede-lhe uma licença de seis meses com todos os vencimentos, a contar do dia 9 de Abril de 1923.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a dar substituta a professora licenciada, que perceberá os mesmos vencimentos desta.

Art. 3º - As despesas aqui previstas, correrão pela verba "Obras Publicas", do anno de 1923, podendo, em sua falta, fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa,

Samuel de Castro Neves, João Alves C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin C. de Vasconcellos.

Piracicaba, 5 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara - João Champaio Mattos.

Resolução nº 331 - Autorisa a Prefeitura a desapropriar os terrenos necessarios á formação da avenida Independencia.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar a faixa de todos os terrenos particulares, necessaria á construção da Avenida da Independencia, afim de que tenha 26 metros de largura, a co- meçar da esquina da rua do Commercio com a rua José Ferraz de Carvalho, até o ponto em que se acha concluida a referida avenida.

Art. 2º - A Prefeitura proporá um accordo amigavel e respectivos preços para aquisição desses terrenos, que serão desapropriados judicialmente, caso os proprietarios não se conformem com a avaliação proposta pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito que julgar necessarias para as respectivas desapropriações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Samuel de Castro Neves, João Alves C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 5 de Dezembro de 1923.

O secretario da Camara  
João Champaio Mattos.